



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2013</b>		
Ementa <b>DESDOBRAMENTO E FRACIONAMENTO DE LOTES. PERMITE O FRACIONAMENTO CONFORME A LEI FEDERAL 6.766/79 E A LEI FEDERAL 9.785/95, RESPEITADAS AS RESTRIÇÕES DE CADA LOTEAMENTO.</b>		
Data da Norma <b>20/12/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 19/2013</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre desdobramento e fracionamento de lotes, permitindo o fracionamento conforme as Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, respeitadas as restrições de cada loteamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.087/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

**I** – Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) ou mais partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas resulte em metragem inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

**II** – Desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, em mais de 2 (duas) partes, com as áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

